

# **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORCED**

## **QUADRO I - DADOS IDENTIFICADORES**

Os campos de 1 (um) a 11 (onze) destinam-se a identificar o contribuinte, o documento a ser cadastrado e a operação a ser realizada com ele.

### **1 – TIPO DE DOCUMENTO**

Campo pré-preenchido com “LDC – Lançamento de Débito Confessado”

### **2 - OPERAÇÕES**

Marcar com “X” o tipo de operação a ser realizada, sendo elas:

- Inclusão
- Retificação

### **3 – NÚMERO PROVISÓRIO**

Para início de cadastramento é utilizado um número seqüencial, que tem a função de DEBCAD provisório (inclusive com dígito verificador), gerado automaticamente pelo Sistema de Cadastamento de Débito - SICAD.

Nos casos de retificação preencher com o número do DEBCAD correspondente ao documento a ser alterado.

### **4 – MATRÍCULA SERVIDOR (PREENCHIDO PELA SRP)**

Matrícula SIAPE do servidor que processará o documento. Nos casos de retificação esta matrícula poderá ser diferente da constante do documento referente a esta operação.

### **5 – NÚMERO DEBCAD**

Número de DEBCAD definitivo do documento, vinculado à UARP que o processou.

### **6 – DATA DO DOCUMENTO**

Data de emissão do documento, vinculada à consolidação do débito.

Nos casos de retificação, a data do documento em que se realizará esta operação.

### **7 – QUANTIDADE DE LEVANTAMENTOS**

Total de levantamentos (LEV) constante do documento e relacionados no quadro II do FORCED.

Para o SICAD, o Levantamento significa uma subdivisão do documento, para fins de apuração do débito. O usuário pode dividir a sua apuração em qualquer número de Levantamentos.

Exemplos: Normal, Reclamação Trabalhista, Crime contra a Seguridade Social, lançamento arbitrado, etc..

É obrigatória a criação de levantamentos distintos:

- Para códigos de enquadramento distintos (campos 20 a 27)
- Para conjuntos de tipos de débito diferentes

Os campos de 8 (oito) a 11 (onze) ficam vinculados ao centralizador do contribuinte.

### **8 – CATEGORIA**

Digitar um dos códigos abaixo, conforme o caso:

- 1 = CNPJ
- 2 = CEI de pessoa física/jurídica (/8 ou /0)
- 3 = CPF e CEI de obra (/6)
- 5 = NIT e CEI de obra (/6)
- 6 = CNPJ e CEI de obra (/7)
- 7 = CEI de pessoa física/jurídica (/8 ou /0) e CEI de obra (/7)
- 8 = NIT (não usado pelo SICAD)

### **9 – CNPJ / CEI / CPF / NIT**

Identificação do centralizador do contribuinte, devidamente cadastrado no banco de dados do Sistema GIRAFÁ, com campos obrigatórios devidamente preenchidos e com co-responsável/responsável ativo.

No caso de LDC efetuado na UARP, o contribuinte não poderá estar sob ação fiscal.

O SICAD não permite emissão de documentos para estabelecimento centralizado.

### **10 – CEI (/6 ou /7)**

Matrícula da obra de construção civil, sendo campo de preenchimento obrigatório se o campo 9 – CATEGORIA for preenchido com os códigos 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis) ou 7 (sete).

### **11 – NOME DO CONTRIBUINTE**

Campo de preenchimento obrigatório, servindo de conferência visual entre a informação da tela (preenchida automaticamente) e do FORCED.

### **12 – DESCRIÇÃO DO DÉBITO**

Campo de livre preenchimento, utilizado para uma descrição sucinta do débito apurado (de preferência separar a descrição por levantamento).

No caso de retificação alterar estas informações, se necessário, para compatibilização com o documento.

**13 – LOCALIDADE**

Cidade e estado onde está sediado o contribuinte.

**14 – CARIMBO E ASSINATURA DO EMITENTE**

Carimbo e assinatura do contribuinte.

**QUADRO II – Discriminativo do Levantamento****15 – CNPJ / CEI / CPF / NIT DO CENTRALIZADOR**

Repetir o identificador do contribuinte transcrito no campo 9 (nove) do quadro I do FORCED.

**16 – CNPJ / CEI / CPF / NIT DO ESTABELECIMENTO / OBRA**

Identificação do estabelecimento/obra do contribuinte (inclusive o próprio centralizador), cadastrado na base do sistema GIRAFÁ, com os campos obrigatórios preenchidos.

**17 – QUANTIDADE DE COMPETÊNCIAS**

Preencher com a quantidade de competências que comporá este discriminativo, sempre vinculadas ao estabelecimento e ao levantamento correspondente. Não preencher no caso de retificação, uma vez que o sistema, automaticamente, nesta operação, fará os ajustes relativos ao número de competências.

**18 – CÓDIGO DO LEVANTAMENTO**

O Levantamento é identificado por um Código de Levantamento, atribuído pelo próprio usuário como, por exemplo, "NOR", "SUP", "APR", 001, 002, etc.

Não deverá ser usado o código de levantamento "DAL" que é de uso exclusivo do Sistema.

Os campos 20 (vinte) a 32 (trinta e dois) ficam vinculados ao campo 18 (dezoito) – código do Levantamento.

**19 – DESCRIÇÃO DO LEVANTAMENTO**

Campo de texto livre, com 30 (trinta) posições, usado para dar nome ao levantamento e vinculado ao seu respectivo código.

**20 – FPAS**

Fundo de Previdência e Assistência Social, código identificador da atividade da empresa, utilizado para determinação das respectivas alíquotas de contribuição e, em conjunto com a competência e o item de cobrança, determinar o fundamento legal deste item, no formato: 999.9

Para o SICAD deverá ser observado:

a) Os algarismos do FPAS se referem:

999 – código da arrecadação preenchido pelo contribuinte;

9 – extensão de uso exclusivo da SRP, identificador do fundamento legal associado ao item de cobrança.

b) Um Levantamento só poderá ter um código FPAS, sendo que um documento poderá ter vários Levantamentos e conseqüentemente vários FPAS.

**21 – RAT**

Código identificador da atividade da empresa/estabelecimento, vinculado ao grau de risco desta atividade, no formato: 999.999-9.

Campo do "Levantamento" de preenchimento opcional até 06/97, inclusive, sendo que o seu não-preenchimento implica o não-cálculo das contribuições devidas para o custeio dos benefícios concedidos em razão dos riscos ambientais de trabalho.

**22 – CNAE**

Código identificador da atividade econômica do contribuinte que, a partir de 07/1997 determina o grau de risco e conseqüente alíquota para cálculo das contribuições devidas para o custeio dos benefícios concedidos em razão dos riscos ambientais de trabalho.

**23 – OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS**

Código identificador de outras entidades ou fundos (Terceiros) cuja contribuição é arrecadada pela SRP e define as alíquotas utilizadas, visando dar destinação correta às contribuições arrecadadas para os mesmos.

**24 – TIPO DE DÉBITO**

Primeiro código identificador (dois algarismos) de fatos geradores de contribuições, utilizado para diferenciar algumas situações especiais e especificar a forma de apuração do débito. É utilizado, também, para definição do fundamento legal global deste tipo de débito.

Os tipos de débito poderão ser:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
51	RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – CONSTRUÇÃO CIVIL (PROPRIETÁRIO, CONSTRUTOR, INCORPORADOR)
52	RESP SOLID - ORGÃOS PÚBLICOS (CONSTRUÇÃO CIVIL)
53	RESP SOLID - CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA
54	RESP SOLID - ORGÃOS PÚBLICOS (CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA)

55	RESP SOLID - CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA (FALÊNCIA)
56	RESP SOLID - GRUPO ECONÔMICO
61	ARBITRAMENTO DA REMUNERAÇÃO. – CONSTRUÇÃO CIVIL
62	LANÇAMENTO ARBITRADO – EMPRESAS EM GERAL
81	LIMITES MÍNIMOS DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO
82	PROCESSO TRABALHISTA – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
83	DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMOS LEGAIS
84	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL – OBRIGATÓRIO
85	CONTRATO DE EMPREGADOS POR PRAZO DETERMINADO– LEI nº 9.601/1998
87	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL – FACULTATIVO

## 25 – TIPO DE DÉBITO

Segundo código identificador (dois algarismos) de fatos geradores de contribuições, utilizado para diferenciar algumas situações especiais e especificar a forma de apuração do débito. É utilizado, também, para definição do fundamento legal global deste tipo de débito.

Vide tabela no campo 24 (vinte e quatro)

## 26 – TIPO DE DÉBITO

Terceiro código identificador (dois algarismos) de fatos geradores de contribuições, utilizado para diferenciar algumas situações especiais e especificar a forma de apuração do débito. É utilizado, também, para definição do fundamento legal global deste tipo de débito.

Vide tabela no campo 24 (vinte e quatro)

### OBSERVAÇÕES:

É permitido combinar simultaneamente até três tipos diferentes de débito num mesmo Levantamento. As combinações possíveis dos códigos acima, são:

CÓDIGOS	PODE COMBINAR COM:
51	61, 85,
52	61, 85,
53	56, 62, 85
54	62, 85
55	62, 85
56	61, 62, 85
61	51, 52, 56
62	53, 54, 55, 56, 85
81	Nenhum outro
82	85
83	Nenhum outro
84	Nenhum outro
85	51, 52, 53, 54, 55, 56, 62
87	Nenhum outro
97	Nenhum outro

Para Classificação do Levantamento serão utilizadas as seguintes opções:

- Apresentação de GFIP
- Período com opção pelo Simples
- Órgão Público.

Quanto à apresentação de GFIP, o levantamento deve ser obrigatoriamente enquadrado num dos seguintes casos:

- Contribuinte Individual Liberado de GFIP, atribuído
- Período anterior a GFIP
- Dispensado de Declarar em GFIP
- Declarado em GFIP

O registro dos classificadores relativos a falência e a órgão publico será efetuado automaticamente pelo Sistema, de acordo com a situação da empresa e do código FPAS do Levantamento, respectivamente.

- Empresa do Simples – Período com Opção
- Órgão Público.

Não é permitido o registro simultâneo das seguintes condições:

- Opção pelo SIMPLES e Órgão Público
- Falência e Órgão Público
- Responsabilidade Solidária (tipo de débito 5X) e Opção pelo Simples.

**27 – Classificação do Levantamento.**

Marcar com “X” a opção a ser selecionada:

- Contribuinte Individual Liberado de GFIP, atribuído.
- Período anterior a GFIP
- Dispensado de Declarar em GFIP
- Declarado em GFIP
- Simples - Período com opção
- Órgão Público.

**Variação de Enquadramento**

Para cada Levantamento, os códigos FPAS, RAT, CNAE/95 e Outras Entidades ou Fundos determinam o enquadramento utilizado no cálculo da contribuição. Havendo variações de enquadramento da empresa ao longo do período abrangido pela Ação Fiscal, as mesmas devem ser registradas, informando-se:

**28 – C. Alíquota - código da alíquota segundo tabela própria.**

04 – RAT / CNAE

07– Outras Entidades ou Fundos

10 – Terceiros/Autônomo

**29 – Cód. Associado Alíquota – Código associado a alíquota, quando for o caso.****30 – Comp. Inicial - Competência inicial do período de variação****31 – Comp. Final - Competência final do período de variação****32 – Alíquota a ser utilizada que, a critério do usuário, pode ser:**

- valor informado,
- valor obtido na tabela própria, ou
- igual a zero

**33 – LOCALIDADE**

Cidade e estado onde está sediado o contribuinte.

**34 – CARIMBO E ASSINATURA DO EMITENTE**

Carimbo e assinatura do contribuinte.

**QUADRO III – Discriminativo do Débito**

Nos campos abaixo, serão discriminados os valores dos itens elementares de cobrança, as bases de cálculo e outras informações necessárias à Apuração ou à Retificação de débito.

Refere-se aos valores de Base de Cálculo, diferenças de contribuição ou os dois concomitantemente apurados no contribuinte, podendo ser considerado o valor que o contribuinte deveria recolher para a Previdência Social.

No caso de retificação é o valor que ficará como saldo após a retificação, sendo que o Sistema calculará o valor a ser excluído.

**35 – NÚMERO PROVISÓRIO**

Repetir o número seqüencial transcrito no campo 3 (três) do quadro I do FORCED.

**36 – NÚMERO DEBCAD**

Repetir o Número de DEBCAD transcrito no campo 5 (cinco) do quadro I do FORCED.

**37 – CÓDIGO DO LEVANTAMENTO**

Repetir o Código de Levantamento transcrito no campo 18 (dezoito) do quadro II do FORCED.

**38 – CNPJ / CEI / CPF / NIT DO ESTABELECIMENTO / OBRA**

Identificação do estabelecimento/obra do contribuinte (inclusive o próprio centralizador), para o qual estão sendo informados os valores.

**39 – TIPO DE DISCRIMINATIVO**

Marcar com “X” a opção a ser selecionada:

- Apuração
- Recolhimento/Notificação/Crédito
- Exclusão (exclusivamente para Retificação: valores a excluir do documento sob retificação)

Para Apuração, são registrados:

- Diferença de base de cálculo, por Item Base de Cálculo.
- Diferença de contribuição, por Item Calculado (valores de diferenças já calculadas).

Para Recolhimento/Notificação/Crédito, são registrados:

- Número seqüencial atribuído pelo Sistema.
- Data de pagamento.
- Diferença de contribuição, por Item Calculado.
- Valores a deduzir (Deduções, Compensações e Retenção deduzida).

- Total líquido.
- Acréscimos legais (At. Monetária, Juros e Multa).
- Total recolhido ou notificado.

Para Exclusão, são registrados:

- Base de Cálculo, por Item Base de Cálculo.
- Diferença de Contribuição, por Item Calculado (valores de diferenças já calculadas).

#### **40 – MÊS/ANO**

Competência devida, no formato MM/AAAA, onde M = Mês e A = Ano.

O SICAD calcula contribuições automaticamente para competências a partir de 01/1989, antes deste período deverão ser informadas as alíquotas (variação de enquadramento campos 28 a 32) das competências a serem levantadas. Podem ser informados somente os valores das contribuições deste período, sem a informação da base de cálculo.

#### **41 – DATA DE PAGAMENTO**

Data em que foi efetuado o pagamento da GUIA, a ser preenchido somente para o Tipo de Discriminativo igual a Recolhimento/Notificação/Crédito.

#### **42 – BASE DE CÁLCULO/SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATÉ O LIMITE**

Referente ao segurado empregado:

Para competências até 08/89 = valor da remuneração até o limite máximo do salário de contribuição.

A partir da competência 09/89 = valor total da remuneração, sem limite.

Referente ao segurado trabalhador avulso:

Para competências até 08/89 = valor da remuneração até o limite máximo do salário de contribuição.

De 09/89 até 04/96 = período em que a contribuição foi declarada inconstitucional

A partir de 05/96 = valor total da remuneração, sem limite.

#### **43 – BASE DE CÁLCULO/SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – ACIMA DO LIMITE**

Para segurados empregado e trabalhador avulso:

Valor da remuneração acima do limite máximo do salário de contribuição, para as competências até 08/89.

#### **44 – BASE DE CÁLCULO – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL**

De 01/88 até 08/89 = remuneração dos autônomos, excedente do salário base, sem limite.

De 09/89 até 04/96 = período em que a contribuição foi considerada inconstitucional.

A partir de 05/96 = remuneração ou retribuição dos empresários, autônomos e demais pessoas físicas, que optaram pelo recolhimento de 15% sobre o valor do serviço.

#### **45 – BASE DE CÁLCULO – AUTÔNOMO (OPÇÃO)**

Até 04/96 = sem contribuição.

A partir de 05/96 = salário base dos autônomos que optaram pelo recolhimento de 20% sobre o salário base.

#### **46 – BASE DE CÁLCULO – PRODUTO RURAL**

Até 10/91 = valor comercial dos produtos rurais.

De 11/91 até 03/93 = receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do segurado especial.

De 04/93 até 07/94 = receita bruta da comercialização da produção rural do segurado especial e do produtor rural pessoa física equiparado a autônomo.

A partir de 08/94 = receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do segurado especial, do produtor rural pessoa física (equiparado ao autônomo) e do produtor rural pessoa jurídica.

#### **47 – BASE DE CÁLCULO – RENDA / RECEITA**

Valor proveniente da renda de espetáculos desportivos, receitas de patrocínio, licenciamento de uso de marca e símbolo, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, de clubes de futebol profissional.

#### **48 – BASE DE CÁLCULO – Cooperativa de Trabalho**

A partir de 03/2000 o valor pago a cooperativa de trabalho.

#### **49 – BASE DE CÁLCULO – Adic. RAT 15**

Valor da remuneração referente aos segurados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com quinze anos.

#### **50 – BASE DE CÁLCULO – Adic. RAT 20**

Valor da remuneração referente aos segurados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com vinte anos.

#### **51 – BASE DE CÁLCULO – Adic. RAT 25**

Valor da remuneração referente aos segurados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com vinte e cinco anos.

#### **52 – BASE DE CÁLCULO – Adic. Coop. Trab. 15**

- Adicional Cooperativa de Trabalho - Valor pago a cooperativa de trabalho por serviços prestados por cooperados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com quinze anos.
- 53 – BASE DE CÁLCULO – Adic. Coop. Trab. 20**  
Adicional Cooperativa de Trabalho - Valor pago a cooperativa de trabalho por serviços prestados por cooperados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com vinte anos.
- 54 – BASE DE CÁLCULO – Adic. Coop. Trab. 25**  
Adicional Cooperativa de Trabalho - Valor pago a cooperativa de trabalho por serviços prestados por cooperados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com vinte e cinco anos.
- 55 – BASE DE CÁLCULO – Adic. Coop. Prod. 15**  
Adicional Cooperativa de Produção - Valor da remuneração paga aos cooperados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com quinze anos.
- 56 – BASE DE CÁLCULO – Adic. Coop. Prod. 20**  
Adicional Cooperativa de Produção - Valor da remuneração paga aos cooperados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com vinte anos.
- 57 – BASE DE CÁLCULO – Adic. Coop. Prod. 25**  
Adicional Cooperativa de Produção - Valor da remuneração paga aos cooperados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com vinte e cinco anos.
- 58 – BASE DE CÁLCULO**  
Reservado para uso futuro.
- 59 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO - EMPREGADOS**  
Valores das contribuições descontadas dos empregados, trabalhadores avulsos e empregado doméstico ou valor do campo correspondente da guia de recolhimento ou valor a excluir na retificação.
- 60 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO - EMPRESA**  
Valor já calculado de contribuição de empresa ou valor correspondente (inclusive RAT) da guia de recolhimento ou valor a excluir na retificação.
- 61 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO - RAT**  
Valor já calculado de contribuição de RAT ou valor a excluir na retificação.
- 62 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO –OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS**  
Valor já calculado de contribuição de outras entidades ou fundos ou valor correspondente da guia de recolhimento ou valor a excluir na retificação.
- 63 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL**  
Valor já calculado de contribuição de administrador/autônomo ou valor correspondente (inclusive de autônomo opção) da guia de recolhimento ou valor a excluir na retificação.
- 64 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO - AUTÔNOMO OPÇÃO**  
Valor já calculado de contribuição de autônomos opção ou valor a excluir na retificação.
- 65 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO - PRODUTO RURAL**  
Valor já calculado de contribuição de produto rural ou valor correspondente (empresa) da guia de recolhimento ou valor a excluir na retificação ou valor a ser desmembrado.
- 66 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO - RENDA / RECEITA**  
Valor já calculado de contribuição de renda/receita ou valor correspondente (empresa) da guia de recolhimento ou valor a excluir na retificação.
- 67 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO - GLOSAS**  
Valor da soma das glosas do salário-maternidade, das cotas de salário-família..
- 68 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO - COMPENSAÇÃO**  
Valor compensado indevidamente em guia de recolhimento.
- 69 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO – Cooperativa de Trabalho**  
A partir de 03/2000 Valor já calculado de contribuição cooperativa de trabalho.
- 70 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO – Adic. RAT 15**  
Valor da contribuição referente aos segurados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com quinze anos.
- 71 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO – Adic. RAT 20**  
Valor da contribuição referente aos segurados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com vinte anos.
- 72 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO – Adic. RAT 25**  
Valor da contribuição referente aos segurados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com vinte e cinco anos.
- 73 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO – Adic. Coop T 15**  
Adicional Cooperativa de Trabalho - Valor da contribuição referente aos cooperados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com quinze anos.

**74 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO – Adic. Coop T 20**

Adicional Cooperativa de Trabalho - Valor da contribuição referente aos cooperados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com vinte anos.

**75 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO – Adic. Coop T 25**

Adicional Cooperativa de Trabalho - Valor da contribuição referente aos cooperados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com vinte e cinco anos.

**76 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO – Adic. Coop P 15**

Adicional Cooperativa de Produção - Valor da contribuição referente aos cooperados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com quinze anos.

**77 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO – Adic. Coop P 20**

Adicional Cooperativa de Produção - Valor da contribuição referente aos cooperados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com vinte anos.

**78 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO – Adic. Coop P 25**

Adicional Cooperativa de Produção - Valor da contribuição referente aos cooperados em exercício de atividades em condições especiais que enseje a aposentadoria especial com vinte e cinco anos.

**79 – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO**

Reservado para uso futuro.

**80 – DEDUÇÕES**

Valor de salário-maternidade, das cotas de salário-família pagos pela empresa ou valor a excluir (sempre a maior) na retificação.

**81 – COMPENSAÇÕES**

Utilizado na época do DARF, para informar compensação de convênio com outras entidades ou fundos (Terceiros).

**82 – SUBTOTAL**

Deixar em branco.

**83 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Deixar em branco, exceto na apuração de diferenças de acréscimos legais (ACAL).

**84 – JUROS**

Deixar em branco, exceto na apuração de diferenças de acréscimos legais (ACAL).

**85 – MULTA**

Deixar em branco, exceto na apuração de diferenças de acréscimos legais (ACAL).

**86 – TOTAL / SOMA**

Soma de todos os valores (inclusive as deduções) para conferência dos valores digitados na competência.

**87 – LOCALIDADE**

Cidade e estado onde está sediado o contribuinte.

**88 – CARIMBO E ASSINATURA DO EMITENTE**

Carimbo e assinatura do contribuinte.

**OBSERVAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO:**

A informação de valores de base de cálculo faz com que na apuração da contribuição o Sistema utilize suas tabelas internas ou o enquadramento variável, se informado.

A informação de valores de diferenças de contribuição faz com que o sistema não efetue nenhum cálculo, assumindo os valores digitados.

A informação concomitante de base de cálculo e de valor de contribuição implicará apuração de contribuições relativas a base digitada, que será somado ao valor definido como diferença de contribuição de cada item.

Item segurado só será calculado a partir da base de cálculo se informado no enquadramento esta condição, pois o SICAD não calcula segurados normalmente.